



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 296/2018, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social - EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antônio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

PL 296/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *“Dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social – EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (08/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende criar novo requisito para elaboração de empreendimentos, devendo-se observar as repercussões sociais da atividade, o que encontra fundamento nas diretrizes urbanísticas do Estatuto da Cidade (Lei Nacional 10.257, de 10 de julho de 2001).

No entanto, conforme destacado pela D. Secretaria Jurídica, como o termo “licitação” poderia causar entendimento de exigência de novo requisito do procedimento licitatório da Administração Pública, o que violaria o disposto no art. 22, XXVIII, da Constituição Federal, que atribui à União a competência privativa para legislar sobre normais gerais em licitação e contratos, esta Comissão apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

A ementa do PL 296/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social – EIS, para projetos e obras, e dá outras providências”.

No entanto, cabe destacar que, no mérito, **este PL (296/2018), acaba contrastando com o PL 297/2018**, uma vez que enquanto um cria o Estudo de Impacto Social (EIS), o outro inclui dentro do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, normas específicas sobre a repercussão social dos empreendimentos, o que seria objeto do EIS, gerando uma redundância jurídica desnecessária.

Deste modo, para evitar o conflito aparente de normas, e em prol da segurança jurídica, **é recomendável a aprovação de apenas uma proposição, ou este PL (296/2018), ou o 297/2018.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por seguinte, no caso de manutenção de opção por esta proposição, seria necessária a revogação expressa do inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal 8.270, de 24 de setembro de 2007, uma vez que esta proposição trata com maior especificidade da questão, razão pela qual, em prol da melhor técnica legislativa, esta Comissão apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 02

Fica acrescentado o art. 11 ao PL 296/2018, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 11 Fica expressamente revogado o inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 8.270, de 24 de setembro de 2007.

Por fim, destaca-se que eventual provação da proposição dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros, conforme art. 162 do RIC.

Ante o exposto, observadas as recomendações acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 03 de dezembro de 2018.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro